



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 222/2014

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre recomendações à emissão de outorga de implantação de empreendimento para “interligação/transposição” de parte das águas da represa do Jaguari na Bacia do Rio Paraíba do Sul para a represa do Atibainha, do Sistema Cantareira”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II e VI do art. 38 da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no empenho de sua finalidade descrita nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do seu Regimento Interno; e

Considerando a necessidade do estabelecimento de recomendações e condicionantes para a emissão de análise da viabilidade técnica para a implantação da “interligação/transposição” de parte das águas da represa do Jaguari na bacia do rio Paraíba do Sul para a represa do Atibainha, do Sistema Cantareira e dá outras providências”.

Considerando as condições críticas de armazenamento de água nos reservatórios do sistema integrado da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, observadas no ano de 2014 e os cenários com restrição dos usos para os anos subseqüentes.

Considerando o Ofício DPO Nº 3657/2014 encaminhado pelo do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) ao Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul para manifestação do mesmo quanto a outorga de implantação do projeto de interligação de águas da Represa Jaguari com a Represa Atibainha.



Considerando a Deliberação CBH-PS N° 009/14, que criou o grupo de trabalho para promover estudos técnicos sobre o uso das águas das Bacias do rio Paraíba do Sul que conta com a participação de representantes do CEIVAP.

Considerando que mesmo sem restrições de vazão ao longo do rio Paraíba, os dados reportados de monitoramento da água indicam trechos com qualidade inferior aos padrões de qualidade determinados pela Resolução Conama 357/05 para Classe II;

Considerando que a retirada de água da Represa Jaguari Paraíba do Sul nos termos solicitados pelo proponente impacta os usos múltiplos do sistema integrado da bacia hidrográfica como um todo; e

Considerando que o Supremo de Tribunal Federal (STF) determina que se encontre uma solução conjunta no âmbito dos fóruns competentes na esfera administrativa, e de acordo com o disposto na Lei 9433/97, os Comitês são parte integrante desses fóruns.

DELIBERA:

Art. 1º - Fazer a seguintes recomendações:

I - Que o Governo Federal e os Governos Estaduais de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais se unam para viabilizar dois programas de investimentos para revitalização das bacias do Rio Paraíba do Sul e do Rio Guandu em articulação com governos municipais e com Comitês Estaduais.

§ 1º - O **Programa 1 “Investimentos Emergenciais/Curto Prazo”** deve contemplar ações emergenciais e de curto prazo. As principais ações emergenciais e de curto prazo são:

a) adaptação das captações existentes, seja com a compra de equipamentos para captação de água ou para construção de estruturas físicas que minimizem ou acabe com os problemas de captação de água e a consequente falta de água nos municípios de maneira definitiva;



b) construção de um barramento dentro da represa de Paraibuna para que os municípios de Natividade/SP e Redenção da Serra/SP possam ter o retorno do espelho d'água próximo aos municípios e conseqüentemente as suas atividades de turismo e desenvolvimento;

c) definição da forma de restituição das perdas diretas de royalties da geração de energia elétrica dos municípios de Natividade da Serra/SP e Redenção da Serra/SP com a diminuição de geração de energia elétrica na represa de Paraibuna/SP;

d) definição da forma de restituição das perdas diretas de royalties da geração de energia elétrica dos municípios de Igaratá/SP e Santa Isabel/SP com a diminuição de geração de energia elétrica na represa de Jaguari para São José dos Campos/SP e Jacareí/SP.

§ 2º - O **Programa 2 “Investimentos de médio a longo prazo”** deve contemplar um plano de ações para os próximos 30 (trinta) anos, com revisão a cada 5 (cinco) anos. As principais ações para este programa são:

a) ampliação e implementação da coleta e tratamento de esgotos que tenha como meta de atendimento de no mínimo 80% da população;

b) encerramento e remediação de 100% dos lixões;

c) redução de perdas nos sistemas de abastecimento público aos níveis de 25%;

d) implantação de um programa de educação ambiental e sensibilização, da população e dos setores usuários em 100% dos municípios abrangidos pela bacia, para uso racional da água;

e) implantação de programas de proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes e mananciais com o pagamento de serviços ambientais em 100% dos municípios;

f) estudo e construção de 2 represas/reservatórios em locais estratégicos que possam combater as enchentes e armazenar água em momentos de estiagem para a região do Baixo Paraíba;



g) estudo, ampliação ou construção de 2 represas/reservatórios em locais estratégicos que possam armazenar água em momentos de estiagem para a região da metrópole do Rio de Janeiro para garantir a segurança hídrica;

h) elaboração de um plano de monitoramento da qualidade e quantidade da água dos reservatórios, que deverá ser aprovado pelos respectivos órgãos gestores e o estabelecimento de pontos de monitoramento e de controle de entrega e condições de fronteira.

§ 3º - *Modus operandi* da implantação dos programas.

a) O **Programa 1** deve estar implantado e o planejamento do **Programa 2** deve estar pronto e validado pelo CEIVAP e Comitês Afluentes antes do início da operação da interligação/transposição.

b) Para implementar os programas descritos no caput deste inciso propõe-se que os Governos Estaduais designem um órgão ou grupo gestor encarregado da apresentação dos projetos ao Governo Federal e da realização dos investimentos com a interveniência dos Governos Municipais.

c) O CEIVAP e os Comitês Afluentes farão a hierarquização dos investimentos de acordo com o Plano de Recursos Hídricos em revisão.

II - Que na emissão ou revisão da outorga da transposição sejam observadas as diretrizes aprovadas nos Planos de Recursos de Hídricos dos Comitês pertinentes.

III - Que o período máximo para outorga de direito de uso seja de 10 (dez) anos e que findado esse prazo, deverão ser reavaliadas as regras de operação da transferência para um novo período, que também deverá ser de no máximo 10 (dez) anos e que a nova retirada de água do reservatório do Jaguari não deverá impor restrição aos usos outorgáveis atuais e futuros nas bacias do rio Paraíba do Sul e do Guandu, quer seja para outorgas de captação ou para lançamento.

IV - Que seja demonstrada a viabilidade do projeto considerando o sistema integrado e sem a utilização do volume morto dos reservatórios.



V - Que seja prevista a instalação e operação de sistemas de monitoramento que permitam a transmissão de informações em tempo real de cota (e volumes) do reservatório do Jaguari, vazão instantânea bombeada, inclusive nos finais de semana e feriados;

VI - Deverão ser viabilizadas condições de operação do sistema integrado da bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul que permitam o acompanhamento “online” dos níveis dos reservatórios, vazões de descarga e vazões transpostas.

VII - Que seja estabelecido um comitê gestor para aplicar e fiscalizar as regras de operação da “interligação” das águas do reservatório do Jaguari para o Atibainha.

Parágrafo Único. Este Comitê deverá ter a participação de representantes do CEIVAP, Comitês Afluentes da Bacia do Paraíba do Sul, ANA, INEA, IGAM, DAEE e CETESB.

Resende/RJ, 11 de dezembro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

DANILO VIEIRA JÚNIOR

Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

VERA LÚCIA TEIXEIRA

Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA E SILVA

Secretário do CEIVAP